



## **ORIENTAÇÃO PREVENTIVA<sup>i</sup>**

**Áreas de Interesse: Departamentos de Licitação e Compras, Jurídico e Controle Interno.**

**Assunto: Preços abusivos em produtos de saúde? Saiba o que fazer.**

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar os gestores municipais acerca das providências que deverão ser tomadas diante da elevação nos preços de determinados bens e insumos de saúde.

Com o avanço do coronavírus – COVID-19, a procura por produtos de prevenção contra o contágio vem se intensificando, porém, isso não significa que o fornecedor desses bens possa elevar o seu valor ao ponto de torná-lo abusivo, sem qualquer justa causa.

O artigo 39, do Código de Defesa do Consumidor veda a elevação nos preços de produtos e serviços sem que haja um justo motivo, este que deve ser devidamente comprovado mediante a apresentação de documentos, como, por exemplo, aumento nos custos da produção, que acabaria por refletir no preço final.

A elevação dos preços sem justa causa pode configurar abuso de direito, nos termos do artigo 187, do Código Civil, o que não se admite:

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”.

Desse modo, considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 preza, sobretudo, pela aquisição de bens ou contratação de serviços que correspondam ao preço usual de mercado, não fica a Administração Pública obrigada a pagar valor abusivo por produtos desta natureza, ainda mais sob as circunstâncias em que encontram-se os departamentos de saúde dos municípios brasileiros.

Vale ressaltar que, a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979/20 deve observar as regras gerais contidas na Lei de Licitações, bem como aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, sob pena de nulidade da compra direta.

Assim, sempre que a Administração se deparar com esta situação, primeiramente, deverá comunicar o órgão de defesa ao consumidor [PROCON], que constatará a abusividade dos preços. Com parecer do PROCON, poderá o Poder Público contestar os valores perante seus fornecedores, afim de obter valor que corresponda à realidade do mercado.



Caso os fornecedores não reduzam os valores, poderá a Administração Pública, no exercício do Poder de Polícia, cassar o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo às sanções previstas no mesmo dispositivo legal.

A GEPAM, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site: [www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br), por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 2020.

GEPAM

---

<sup>i</sup> Tempo de execução da Orientação Preventiva: **5 h**.